

LEI MUNICIPAL Nº 777 DE 09 DE AGOSTO DE 1993

“Veda apreciação de Projetos de Lei dispondo sobre a alteração de denominação de vias e logradouros públicos sem consulta aos proprietários e moradores.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei, de autoria do Vereador Demerval Ferreira Fernandes:

Artigo 1º - Nenhum Projeto de lei dispondo sobre a alteração de denominação de vias e logradouros públicos municipais será apreciado pela Câmara, sem que se faça acompanhar de documento favorável a alteração e contendo a assinatura de pelo menos 2/3 dos proprietários e moradores da via ou logradouro.

Parágrafo Único – Fica dispensada a exigência prevista neste artigo, desde que o Projeto de Lei seja de iniciativa do Prefeito e tenha o Executivo concluído benfeitoria comprovada na via ou logradouro público, cuja alteração de denominação se pretenda.

Artigo 2º - O Projetos de Lei que se encontram em tramitação, deverão atender ao disposto no artigo 1º desta lei, mesmo que já tenham sido incluídos na Ordem do dia para apreciação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de agosto de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal